



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ALESSANDRO HENRIQUE DE ANDRADE

**O DIREITO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR COMO
PREMISSA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUSTENTÁVEL**

CAMPINA GRANDE – PB
2014

ALESSANDRO HENRIQUE DE ANDRADE

**O DIREITO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR COMO
PREMISSA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUSTENTÁVEL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, em cumprimento à exigência
para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientador: Dr. Glauber Salomão Leite

CAMPINA GRANDE – PB
2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A553d Andrade, Alessandro Henrique de
O direito ao planejamento familiar como premissa do desenvolvimento social sustentável [manuscrito] / Alessandro Henrique de Andrade. - 2014.
20 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.
"Orientação: Prof. Dr. Glauber Salomão Leite, Departamento de Direito Privado".

1. Planejamento Familiar. 2. Direitos Humanos. 3. Desenvolvimento Sustentável. I. Título.

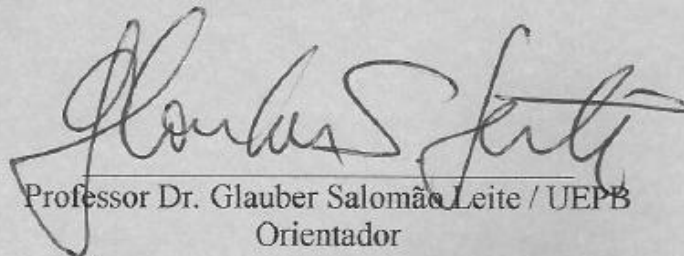
21. ed. CDD 341.481

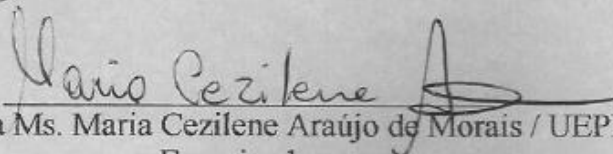
ALESSANDRO HENRIQUE DE ANDRADE

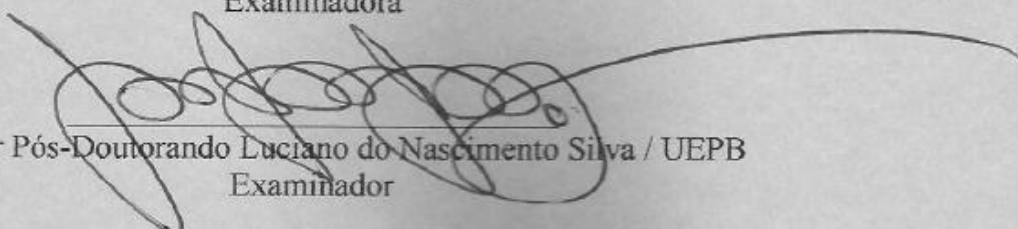
**O DIREITO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR COMO
PREMISSA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUSTENTÁVEL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação em
Direito da Universidade Estadual da
Paraíba, em cumprimento à exigência
para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Aprovada em 02/07/2014.


Professor Dr. Glauber Salomão Leite / UEPB
Orientador


Professora Ms. Maria Cezilene Araújo de Moraes / UEPB
Examinadora


Professor Pós-Doutorando Luciano do Nascimento Silva / UEPB
Examinador

O DIREITO AO PLANEJAMENTO FAMILIAR COMO PREMISA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL

ANDRADE, A. H.¹

RESUMO

A pacificação social necessariamente perpassa pela construção histórica de uma matriz de desenvolvimento sustentável. A partir de instrumentos de abrangência global e outros de foro local, o estudo corrente, de caráter transversal, pautado em uma pesquisa teórica consubstanciada no aporte dos métodos observacional, comparativo e estatístico destina-se a analisar a relevância do planejamento familiar, enquanto direito fundamental, na sociedade contemporânea e, ainda, a complexa rede de violações de direitos e suas repercussões imediatas e mediatas às pessoas e à nação, do plano econômico à própria cidadania, delineando, por fim, o grau de proximidade entre a falta de planejamento familiar e a violência no Brasil.

Palavras-chave: Planejamento Familiar; Direitos Humanos; Violência; Desenvolvimento Sustentável.

1. INTRODUÇÃO

Está consagrado o entendimento, sob balizas científicas, da memória coletiva, consubstanciada nos costumes e nas tradições, ao prisma jurídico, que o homem é um ser gregário e a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade que, geração após geração, arranja-se em decorrência das variáveis características do seu tempo.

Na contemporaneidade (pós-modernidade ou segunda fase da modernidade), essa comunidade, inspirada em uma cultura forjada nos preceitos do relativismo, liberalismo, hedonismo e consumismo, torna-se cada vez mais heterogênea e, mesmo revolvida por intensa mobilidade social, paradoxalmente, denota-se permissiva e pouco tolerante.

E é assim, em uma geografia quase sem barreiras físicas, contornadas pelo desenvolvimento científico, todavia, em um campo minado na seara das relações

¹ ALESSANDRO HENRIQUE DE ANDRADE. Graduando em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba. Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar do Cabo Branco. Capitão da Polícia Militar da Paraíba. alessandroandrade360@gmail.com

interpessoais, caracterizadas pela diversidade e efemeridade, em um ambiente de acentuado crescimento demográfico não planejado, que a explosão da violência eclode como um dos desafios de maior relevo no atual contexto histórico.

Nesse cenário, consequência natural de uma complexa rede de violações de direitos fundamentais, *exsurge* a motivação para estudar o planejamento familiar como premissa do desenvolvimento social sustentável, para tanto, ensaiando-se uma sintética análise do caso brasileiro.

2. PLANEJAMENTO FAMILIAR: ASPECTOS JURÍDICOS DE UM DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL

Sendo o homem um ser biopsicossocial dotado de inúmeras necessidades, cujo protagonismo realiza-se a partir do seu agrupamento social mais basilar, histórico e culturalmente construído, a família.

Dada a sua inigualável relevância, o Direito confere ampla proteção estatal à família que, doutrinariamente, pode ser conceituada, nas lições de GONÇALVES (2011), como um conjunto de pessoas unidas por vínculos consanguíneos e/ou afetivos em uma construção sociológica que fundamenta a organização social e, para DINIZ (2007), sob um prisma tecnicista, família é um grupo fechado de pessoas, de pais e filhos e, para certos e limitados efeitos, de outros parentes, unidos pela convivência e afeto em uma mesma economia e direção.

Neste sentido, o diploma primário que busca a pacificação social, com o estabelecimento de um acervo "mínimo existencial" de direitos e garantias próprios e indissociáveis da condição humana, consagrou o entendimento de que a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado (DUDH², art. XVI, 3).

Em decorrência da própria natureza humana, as relações sociais são dinâmicas, variadas e complexas, de modo que o homem, a família e a sociedade se renovam com o tempo. TARTUCE (2011) preleciona que a sociedade muda, a família se altera e o Direito deve acompanhar esse processo de transformação, aperfeiçoando-se, todavia, preservando a inegável função social da família. LÔBO (2011), por seu turno, ratifica que a família sofreu

² Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

profundas mudanças de função, natureza, composição e concepção, notadamente após o advento do Estado social, no transcurso do século XX, com a repersonalização das relações civis, que prioriza o interesse da pessoa humana, e a conversão da família no espaço de realização da afetividade.

Da pessoa individualmente considerada à família e, por extensão, à comunidade global, a necessidade de promover um desenvolvimento equilibrado, sustentável, que principia com a saúde, a Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, mais conhecida como Declaração de Alma-Ata (1978)³ preleciona que a saúde é um direito humano fundamental que consiste no estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não simplesmente na ausência de doença ou enfermidade. Esse instrumento, ao dispor sobre cuidados primários de saúde, prevê que:

VII) Os cuidados primários de saúde:

(...)

3. **Incluem pelo menos:** educação no tocante a problemas prevaletentes de saúde e aos métodos para sua prevenção e controle, promoção da distribuição de alimentos e da nutrição apropriada, provisão adequada de água de boa-qualidade e saneamento básico, cuidados de saúde materno-infantil, **inclusive planejamento familiar**, imunização contra as principais doenças infecciosas, prevenção e controle de doenças localmente endêmicas, tratamento apropriado de doenças e lesões comuns e fornecimento de medicamentos essenciais. (Grifou-se).

Sobre a relevância da proteção da saúde dos povos, aí incluindo a saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, que não representam um novo conjunto de direitos e abrangem tanto liberdades como direitos no âmbito civil, político, econômico, social e cultural, a Declaração de Alma-Ata assevera que é essencial para o contínuo desenvolvimento econômico e social e contribui para a melhor qualidade de vida e para a paz mundial.

Na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994)⁴, a comunidade internacional concluiu que o planejamento familiar deveria ser disponibilizado a todos que o desejassem, cabendo aos governos criar as condições para assegurar esse direito, plataforma de tantos outros.

³ Realizada no Cazaquistão, uma república que integrou a ex-URSS, a conferência protagonizou a importância da atenção primária à saúde.

⁴ Promovida na cidade do Cairo, Egito, de 5 a 13 de setembro de 1994, reunindo 179 países, é considerada um marco histórico por ser o primeiro encontro global onde todos os aspectos da vida humana foram abordados de forma abrangente, resultando em uma agenda de compromissos comuns para melhorar a vida de todas as pessoas por meio da promoção dos direitos humanos e da dignidade, apoio ao planejamento familiar etc. Redundando nas plataformas de acompanhamento +5, +10 e +15, o Plano de Ação da CIPD está completando 20 anos e passa atualmente por um processo global de revisão.

Acompanhando a dinâmica do tecido social contemporâneo, enquanto princípios orientadores do Estado Democrático de Direito, a dignidade da pessoa humana e a cidadania constituem fundamentos da República Federativa do Brasil e regem as relações (nacionais e internacionais) pelo viés da prevalência dos direitos humanos.

No plano dos direitos e garantias fundamentais, em consonância com uma tendência global, a Constituição Federal pátria (1988) instituiu a igualdade perante a lei, salvaguardando a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, entre outros, como a proibição à discriminação e os direitos de personalidade, em sua maioria, intransmissíveis, irrevogáveis, irrenunciáveis e indisponíveis (da integridade corporal, física e psíquica, à construção da identidade social), assim destacados por REALE (2004): "O importante é saber que cada direito da personalidade corresponde a um *valor fundamental*, a começar pelo do próprio corpo, que é a condição essencial do que somos, do que sentimos, percebemos, pensamos e agimos".

Neste diapasão, a Constituição Federal pátria (1988) previu direitos sociais e, ainda, especial proteção à família, enquanto base da sociedade, conforme capitulado no mandamento que operou as maiores mutações no direito de família (ou direito das famílias), respectivamente:

Art. 6º. São direitos sociais a **educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 226. **A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.**

(...)

§ 7º - **Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito**, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º - **O Estado assegurará a assistência à família** na pessoa de cada um dos que a integram, **criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações**. (Grifou-se)

Apesar da relevância temática, somente nos idos de 1996 o planejamento foi regulamentado através da Lei nº 9.263/96, que passa a salvaguardar o acesso ao planejamento familiar, com a disponibilização de métodos e técnicas de concepção e contracepção. Versando prioritariamente no tangente à responsabilidade do Poder Público, convém destacar:

Art. 1º **O planejamento familiar é direito de todo cidadão**, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o **conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal**.

Parágrafo único - É proibida a utilização das ações a que se refere o *caput* para qualquer tipo de controle demográfico.

(...)

Art. 4º O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela **garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade**.

(...)

Art. 5º É **dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde**, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, **promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar**. (Grifou-se)

Constitucionalizado, uma característica do chamado Estado social, que intervém em setores da vida privada como forma de proteger o cidadão, segundo leciona DIAS (2011), o vigente Código Civil pátrio (2002), embora redundante, estabeleceu:

Art. 1.565. Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família.

(...)

§ 2º. **O planejamento familiar é de livre decisão do casal**, competindo ao estado propiciar recursos educacionais e financeiros para o exercício desse direito, vedado qualquer tipo de coerção por parte de instituições privadas ou públicas. (Grifou-se)

Historicamente, no processo de estruturação da sociedade brasileira predominou o modelo patriarcal, de inspiração canônica, por cerca de quatrocentos anos até a atual vigência da pluralidade de arranjos familiares. Nas lições de LÔBO (2011), o direito de família brasileiro pode ser demarcado nos períodos (a) religioso ou canônico, (b) laico, de redução progressiva do modelo patriarcal, com o advento da República e (c) igualitário e solidário, a partir da Constituição Cidadã.

Nos liames do princípio da liberdade, os indivíduos têm o direito de determinar o tamanho de sua família e de escolher quando ter seus filhos, o tipo de educação, a qualidade

de vida e suas condições sociais, culturais, conforme o binômio vontade-possibilidade, sendo oportuno destacar os ensinamentos de LÔBO (2011):

O princípio da liberdade diz respeito ao **livre poder de escolha** ou **autonomia de constituição, realização e extinção de entidade familiar, sem imposição ou restrições externas** de parentes, da sociedade ou do legislador; à livre aquisição e administração do patrimônio familiar; ao **livre planejamento familiar**; à **livre definição dos modelos educacionais, dos valores culturais e religiosos**; à livre formação dos filhos, desde que respeitadas suas dignidades como pessoas humanas; à liberdade de agir, assentada no respeito à integridade física, mental e moral. (Grifou-se)

Por seu turno, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que preconiza integral proteção à criança e ao adolescente, sobretudo com fulcro no princípio do melhor interesse, referenda os direitos e garantias supracitados, ao instituir que:

Art. 4º. **É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos** referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º. **Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (Grifou-se)

Neste sentido, planejar o número e o momento de ter filhos deveria ser um procedimento natural e prioritário, para a pretensa família, sob uma perspectiva afetiva, e para o Estado, sob um prisma mais amplo, em última análise, da organização da própria engenharia social, afinal, planejam-se coisas de pouca ou nenhuma relevância, entretanto, para milhões de pessoas no mundo não o é, aliás, sobre o assunto, convém promover uma abordagem holística, à luz do direito comparado.

3. PLANEJAMENTO FAMILIAR, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO: UMA BREVE INCURSÃO NO DIREITO COMPARADO

De acordo com o Relatório sobre a Situação da População Mundial 2012⁵, publicado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA)⁶, analisando as tendências globais em

⁵ Intitulado *By Choice, Not by Chance: Family Planning, Human Rights and Development* (em tradução livre, Por Escolha, Não por Acaso: Planejamento Familiar, Direitos Humanos e Desenvolvimento).

fecundidade, tem-se uma nítida impressão sobre a relevância do planejamento familiar. Mesmo em um cenário de tímido declínio das taxas de nascimento no mundo todo, fica evidenciada a disparidade entre as regiões mais e menos desenvolvidas, com destaque para a África Subsaariana, onde as mulheres têm, em média, três vezes mais filhos do que as das regiões mais desenvolvidas.

Projetada para alcançar a marca dos 9 bilhões até 2050, a população mundial ultrapassou os 7 bilhões em 2010. Em termos gerais, esse crescimento populacional é, segundo o *Population Reference Bureau (2011) & UNFPA (2011b)*, maior nos países mais pobres, uma vez que:

- a) As preferências de fecundidade são mais altas;
- b) Os governos carecem de recursos para atender à crescente demanda por serviços e infraestrutura;
- c) O crescimento dos empregos não está acompanhando o número de pessoas que entram para a força de trabalho;
- d) Muitos grupos populacionais enfrentam grandes dificuldades no acesso à informação e aos serviços de planejamento familiar.

Para o *UNFPA (2012)*, a fecundidade, as necessidades não atendidas, a descontinuidade entre os que empregam a contracepção e os níveis de aborto inseguro são mais frequentes entre as populações vulneráveis, notadamente entre os países mais pobres.

Neste diapasão, uma abordagem necessária (e extremamente preocupante) diz respeito às gestações precoces, notadamente entre garotas menores de 15 anos, que resultam da ausência de escolhas e de circunstâncias que fogem ao controle dessas garotas.

VARELLA⁷ discute o planejamento familiar como uma aspiração legítima de todo cidadão, assinalando que as meninas mais pobres, iletradas, não engravidam aos 14 anos para viver os mistérios da maternidade; a mãe de quatro filhos, que mal consegue alimentá-los, não concebe o quinto só para vê-lo sofrer.

⁶ Criado em 1969, o Fundo de População das Nações Unidas, que anualmente publica relatórios temáticos sobre a situação da população mundial, é uma agência de cooperação internacional para o desenvolvimento que promove o direito de cada mulher, homem e criança a desfrutar de uma vida saudável, com igualdade de oportunidades para todos. apoia os países na utilização de dados sociodemográficos para a formulação de políticas e programas de redução da pobreza, e para assegurar que todas as gestações sejam desejadas, todos os partos sejam seguros, todos os jovens estejam livres das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e do HIV/AIDS, e que todas as meninas e mulheres sejam tratadas com dignidade e respeito.

⁷ VARELLA, Dráuzio. **Natalidade e Violência: Planejamento Familiar**. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/mulher-2/planejamento-familiar/>>. Acesso em: 21/3/2014.

O Relatório sobre a Situação da População Mundial 2013⁸ evidencia que menores de 15 anos têm vulnerabilidades especiais, necessitam de soluções que tratem de maneira estratégica sua situação singular, englobando causas subjacentes como: a desigualdade de gênero, a pobreza, o casamento precoce, as pressões sociais e as atitudes negativas, a coerção sexual, a violência, a pedofilia, bem como estereótipos sobre adolescentes. Para tanto, deve-se, inclusive, considerar estratégias que ressaltem o papel que os meninos e os homens podem desempenhar no enfrentamento e na prevenção da gravidez adolescente.

O *UNFPA* (2013) relata que uma gestação produz impactos na saúde, educação e produtividade da futura mãe e, por conseguinte, da família e da sociedade, ainda mais em se tratando de gravidez na puberdade, de meninas normalmente oriundas de arranjos familiares de baixa renda, com deficiência nutricional e educacional, sujeitas, portanto, à maior probabilidade de risco na aquisição de sequelas decorrentes de uma procriação prematura.

Por outro lado, o *UNFPA* (2012) mostra que as garotas que permanecem na escola por mais tempo são menos propensas a engravidar, uma vez que o processo educacional aumenta sua autoestima, capacita para a vida social e profissional, minimizando a probabilidade do casamento precoce e retardando a concepção, propiciando nascimentos mais saudáveis e, assim, proteção para a mãe e para o filho, estabilidade para a família e para a sociedade.

Isto porque a conexão entre escolaridade, emprego do planejamento familiar e fecundidade é mais evidente na adolescência, muito embora os efeitos da escolaridade sobre o tamanho desejado da família e sobre o uso de contraceptivos persistem na vida adulta. Pesquisas mostram que as mulheres com ensino médio usam o planejamento familiar quatro vezes mais que as mulheres sem escolaridade, na África Subsaariana. Esse resultado espelha tanto a preferência pelo número de filhos como o acesso ao planejamento familiar (*UNFPA, 2010*).

Por fim, indicadores do Relatório sobre a Situação da População Mundial 2012, sintetizam o que inúmeras pesquisas têm demonstrado:

- a) As mulheres que empregam o planejamento familiar são, em geral, mais saudáveis e escolarizadas, ocupam espaços de mais poder em suas famílias e comunidades e são economicamente mais produtivas;

⁸ *Motherhood in Childhood: Facing the Challenge of Adolescent Pregnancy* (em tradução livre, Maternidade Precoce: Enfrentando o Desafio da Gravidez na Adolescência).

- b) Nos lares onde os pais têm o poder e os meios para decidir o número e o espaçamento entre gestações, os filhos tendem a ser mais saudáveis, a apresentar melhor desempenho escolar e a ganhar salários mais altos, quando adultos.

O Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994)⁹ ressalta a importância do acesso universal a serviços de saúde, incluindo, os cuidados com a saúde reprodutiva, incorporados no plano da saúde sexual e do planejamento familiar, capítulo de interesse nacional e internacional, e deve ser priorizado na fase de classificação das problemáticas sociais, a fim de que a própria dignidade humana seja resguardada.

Para tanto, deve o Estado respeitar, proteger e dar cumprimento às garantias legais, estabelecendo medidas para monitorar o progresso do plano de metas de planejamento para que o desenvolvimento ocorra de maneira equânime e definitiva, com a adoção das possíveis medidas legislativas, orçamentárias, judiciais e administrativas, destinadas ao direito pleno de acesso ao planejamento familiar, que não se esgota na mera alocação de recursos para divulgação e distribuição de cartilhas educativas sobre métodos contraceptivos, e outros, todavia, na criação e efetivação das políticas públicas que assegurem a prevalência da dignidade humana.

Logo, a efetividade das políticas públicas, sobretudo no tocante ao planejamento familiar e, por extensão, na estruturação de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, inciso I, da CRFB), é uma importante condição para o desenvolvimento sustentável, mitigando a ocorrência de violências de toda sorte, desde o abuso de direitos até os crimes contra a vida. Por isso, investir no planejamento familiar constitui uma das intervenções de melhor custo-benefício, em harmonia com os pré-requisitos para a saúde, de acordo com a Primeira Convenção Internacional sobre Promoção da Saúde (Carta de Ottawa, de 1986), quais sejam: paz, habitação, educação, alimentação, renda, ecossistema estável, recursos sustentáveis, justiça social e equidade.

Em outro viés, a garantia do direito ao planejamento familiar pode acelerar o processo de redução da pobreza e maximizar os meios para o alcance de metas de desenvolvimento, isto porque, se um governo detém-se ao trato da ordem econômica sem sanar dificuldades preexistentes na camada social, acaba por macular o próprio roteiro do desenvolvimento que,

⁹ *Op. cit.* p. 6.

naturalmente, necessita de recursos humanos qualificados para a construção de uma engenharia social menos corruptível.

Assim, em sentido contrário, com a sucumbência das premissas do planejamento familiar (e social, em última escala), a seguir, ensaia-se uma análise do caso brasileiro.

4. OS DIREITOS HUMANOS DOS NASCIDOS DA FALTA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR E SEU RELACIONAMENTO COM A EXPLOSÃO DA VIOLÊNCIA NO BRASIL

A República Federativa do Brasil, com suas dimensões continentais e grandiosa população, é uma nação etnicamente diversificada e multicultural.

Figurando entre as 10 maiores economias mundiais na atualidade¹⁰, ocupa apenas a 85ª posição entre os 186 países analisados no ranking do IDH, segundo o Relatório 2012¹¹, por isso, é comum dizer-se que o Brasil encerra vários Brasis dentro de si.

Ademais, contraditoriamente tem milhares de famílias incluídas nos chamados mecanismos condicionais de transferências de recursos, como o Programa Bolsa Família¹², que é baseado na garantia de renda, inclusão produtiva e acesso aos serviços públicos (ainda que na esfera do dever-ser). Instituído pela Lei 10.836/2004 e regulamentado pelo Decreto nº 5.209/2004, é um programa de transferência direta de renda que integra o Plano Brasil Sem Miséria, beneficiando famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país, quais sejam, milhões de brasileiros com renda familiar *per capita* inferior a R\$ 77,00 mensais.

No âmbito de um cenário de intensas transformações sociais, típico de uma nação que promove um desenvolvimento tardio, sem um adequado planejamento social, a principiar pelo planejamento familiar, a eclosão de uma rede de violação de direitos se reflete de diversas maneiras, extremada pela violência, pelos crimes contra a vida. Desse modo, convém analisar certos indicadores:

¹⁰ TERRA. **Brasil deve se manter como 7ª maior economia do mundo.** Disponível em: <<http://economia.terra.com.br/pib-mundial/>>. Acesso em: 2/7/2014.

¹¹ UOL. **Brasil continua na 85ª posição no ranking mundial de IDH.** Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/infograficos/2013/03/14/brasil-fica-na-85-posicao-no-ranking-mundial-de-idh-veja-resultado-de-todos-os-paises.htm>>. Acesso em: 2/7/2014.

¹² BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Bolsa Família.** Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>>. Acesso em: 2/6/2014.

Sobre a segurança, de acordo com a ONG americana *Social Progress Imperative*¹³, que mantém um *ranking* da qualidade de vida em 132 países, onde um dos principais aspectos analisados é a segurança pessoal, a partir da percepção da criminalidade, do número de homicídios, de crimes violentos, de mortes no trânsito e do terrorismo, o Brasil é o 11º país mais inseguro do mundo.

A despeito da saúde, o *Bloomberg*¹⁴, portal americano especializado em economia, recentemente, avaliando critérios de expectativa de vida, média do custo do serviço de saúde e quanto esse custo representa comparado ao PIB *per capita* de cada país, aferiu a eficiência dos serviços de saúde de 48 países, classificando o Brasil em último lugar.

No tocante à educação, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)¹⁵ mantém um *ranking* da educação em 36 países, no qual são avaliados o desempenho dos alunos no PISA, a média de anos que os alunos passam na escola e a porcentagem da população que está cursando ensino superior. Atualmente, o Brasil ocupa a penúltima posição.

Se esses índices ressoam controversos, como explicar a alta carga tributária nacional e a baixa conversão desses tributos em serviços públicos (de qualidade)?

Oportunas parecem ser as constatações do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT)¹⁶ que, com base em indicadores econômicos (carga tributária) e sociais (IDH), divulgou um estudo realizado em 30 países onde o Brasil, pela 5ª vez consecutiva, é o país onde os impostos arrecadados menos se convertem em serviços para a população e, ainda segundo o Instituto¹⁷, em 2014, o brasileiro médio pagará de impostos o equivalente ao que ganhou durante 151 dias, ou cinco meses de trabalho (de 1º de janeiro até 31 de maio).

O IBPT¹⁸ também fez uma lista que mostra a quantidade de dias de trabalho necessários por ano para pagar impostos em 28 países, sendo liderada pela Dinamarca (175 dias), França (165) e Suécia (163). No Brasil (8º), a quantidade de dias trabalhados se

¹³ VEJA. **Ranking dos países mais inseguros**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/indice-aponta-brasil-como-11-pais-mais-inseguro-do-mundo/>>. Acesso em: 7/6/2014.

¹⁴ VEJA. **Ranking de eficiência dos serviços de saúde em 48 países**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/em-ranking-sobre-a-eficiencia-dos-servicos-de-saude-brasil-fica-em-ultimo-lugar/>>. Acesso em: 7/6/2014.

¹⁵ VEJA. **Em ranking da educação com 36 países, Brasil fica em penúltimo**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/em-ranking-da-educacao-com-36-paises-brasil-fica-em-penultimo/>>. Acesso em: 7/6/2014.

¹⁶ VEJA. **Brasil, o país onde os impostos fazem menos pela população**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/brasil-o-pais-onde-os-impostos-fazem-menos-pela-populacao/>>. Acesso em: 7/6/2014.

¹⁷ UOL. **Brasileiro trabalha 151 dias para pagar imposto, que come 41,4% do salário**. Disponível em: <<http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2014/05/21/brasileiro-trabalha-151-dias-para-pagar-imposto-que-come-414-do-salario.htm>>. Acesso em: 7/6/2014.

¹⁸ *Op. cit.* p. 14.

aproxima da Noruega (7º), país em que o cidadão destina 154 dias de trabalho, todavia, a qualidade de vida experimentada pelas respectivas populações é bastante diferente.

Causa e/ou consequência do acima exposto, o Jornal O Globo publicou que o Brasil caiu três posições no *ranking* dos países considerados mais limpos ou livres da corrupção segundo pesquisa da ONG Transparência Internacional¹⁹, que avalia a percepção que se tem sobre a transparência do poder público, a partir de entidades da sociedade civil, agências de risco, empresários e investidores. Entre os 177 países estudados, em 2012, o Brasil ocupava a 69ª posição, agora está em 72º lugar.

Como visto, em um cenário controvertido como o delineado, a falta de planejamento pode gerar (e tem gerado) graves problemas sociais, uma vez que pessoas sem condições (que transcendem o viés econômico) de criar os filhos muitas vezes recorrem ao instituto da adoção, aborto ou, simplesmente, do abandono. Famílias muito pobres acabam ficando ainda mais pobres quando tem muitos filhos, não tendo o que comer e nem o que vestir, agravando o contexto da desigualdade social, é o que pondera o Portal Planejamento Familiar²⁰.

Por outro lado, quando a família é conscientemente planejada, a tendência é a de que não seja cultivada a violência dentro e fora dos lares, afastando a possibilidade de formação de uma sociedade civil desajustada que, em última escala, promove a cíclica concentração de renda, ampliação dos conflitos sociais, da judicialização da vida social, da violência criminal, da corrupção, da sensação de insegurança, da impunidade e da formação de um cenário de severa instabilidade político-econômica-social.

Influenciados por modismos que determinam o padrão de consumo a ser seguido, brasileiros, em maioria, jovens, ávidos por extravasar seus direitos, têm aderido a um modelo comportamental *total-flex* que privilegia tão somente o hedonismo do agora, de relações afetivas superficiais e efêmeras, sexo recreativo, desprovido de qualquer preocupação com a viabilidade biológica, psicológica, afetiva e econômica (das partes e do Estado), que impactam toda a cadeia produtiva e oneram o erário público (saúde, educação, segurança, previdência, assistencialismo etc.), formando um verdadeiro exército de cidadãos de segunda ou terceira classe, nascidos da falta de planejamento familiar.

Nesta ambiência, como oferecer escola, merenda, postos de saúde, remédios, cesta básica, habitação, para esse exército de crianças desamparadas que nasce todos os dias?

¹⁹ O GLOBO. **Corrupção: Brasil cai três posições em ranking internacional dos países mais limpos.** Disponível em: < <http://oglobo.globo.com/brasil/corruptao-brasil-cai-tres-posicoes-em-ranking-internacional-dos-paises-mais-limpos-10949057>>. Acesso em: 7/6/2014.

²⁰ PLANEJAMENTO FAMILIAR. **Planejamento Familiar.** Disponível em: <<http://planejamento-familiar.info/>>. Acesso em: 2/6/2014.

Quantas cadeias serão necessárias para encarcerar os malcomportados, se este é um país cheio de gente pobre, com pouca escolaridade, e educar filhos custa caro, questiona VARELLA²¹ e arremata:

A falta de planejamento familiar era uma das causas mais importantes para a explosão de violência urbana ocorrida nos últimos vinte anos em nosso País. A afirmação era baseada em minha experiência na Casa de Detenção de São Paulo: é difícil achar na cadeia um preso criado por pai e mãe. A maioria é fruto de lares desfeitos ou que nunca chegaram a existir. O número daqueles que têm muitos irmãos, dos que não conheceram o pai e dos que foram concebidos por mães solteiras, ainda adolescentes, é impressionante.

Estudo divulgado pelo Congresso em Foco²², analisando dados do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, entre 1990 e 2012, refere que a população brasileira passou de 147 para 191 milhões de habitantes, enquanto o número de pessoas presas saltou de 90 para 550 mil (seis vezes mais), a quarta maior marca no *ranking* global. Apenas Estados Unidos da América (2,2 milhões), China (1,6 milhão) e Rússia (680 mil) possuem mais encarcerados.

Sobre o perfil dessa massa carcerária, ainda de acordo com o último relatório divulgado pelo DEPEN, no final de 2012:

1. Mais da metade dos presos (54%) é parda ou negra;
2. Tem entre 18 e 29 anos (55%);
3. Pouca escolaridade:
 - 3.1. 5,6% são analfabetos;
 - 3.2. 13% são apenas alfabetizados;
 - 3.3. 46% têm apenas o ensino fundamental incompleto;
 - 3.4. Somente 2 mil presos (0,4%) têm formação superior completa.
4. Do total, 232 mil presos são provisórios (42%).

Ainda sobre o tema, evidenciando a fragilidade do sistema de controle social oficial, o Conselho Nacional de Justiça²³, através do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do

²¹ *Op. cit.* p. 10.

²² CONGRESSO EM FOCO. **População carcerária cresce seis vezes em 22 anos.** Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/populacao-carceraria-cresce-seis-vezes-em-22-anos/>>. Acesso em: 3/6/2014.

²³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ divulga dados sobre nova população carcerária brasileira.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28746:cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 17/6/2014.

Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, em junho de 2014, anunciou que a "nova" população carcerária brasileira é de 711.463 presos. No mês anterior, esse número era de 563.526 detentos, porque não contabilizava as prisões domiciliares (147.937 presos).

Com as "novas" estatísticas, a partir de monitoramento do Centro Internacional de Estudos Prisionais, do *King's College*, de Londres, o Brasil passa a ter a terceira maior população carcerária do mundo. Por oportuno se faz ressaltar que se contarmos o número de mandados de prisão ainda pendentes de cumprimento (373.991, segundo o Banco Nacional de Mandados de Prisão) essa população prisional saltaria para 1,089 milhão de pessoas.

WAISELFISZ (2014), em prévia do Mapa da Violência 2014, pontifica que na década 2002-2012 cresceram os homicídios no país, ainda que de forma mais moderada. Passam de 49.695 para 56.337, um crescimento, em termos absolutos, de 13,4%.

Tais constatações, embora sinteticamente enfileiradas, da Terra de Santa Cruz ao *status* de realizador da Copa das Copas, o Brasil, "País do Futebol", também conhecido como "Celeiro do Mundo", indubitavelmente semearia um futuro distinto do atual caleidoscópio com a construção de um desenvolvimento social sustentável a partir do pleno acesso ao direito fundamental do planejamento familiar.

5. CONCLUSÃO

Como se sabe, o homem é um ser gregário, cujo espaço natural de protagonismo origina-se na família, a "protegida" base da sociedade. Produto de uma construção cultural dinâmica e complexa perpassa por atualizações segundo marcos temporais.

Assim, um crescimento mal planejado, não planejado ou desordenado, criado pela falta de planejamento familiar inexoravelmente avilta incontáveis direitos e garantias individuais de seres humanos únicos em sua singularidade e, sob o manto glorioso da igualdade, alijadas à própria sorte, jazem desde a primária condição de pessoa em desenvolvimento, condenadas a tornarem-se anencéfalas de sua própria condição social, tal qual cidadãs de segunda ou terceira classe.

A partir daí, em uma quase irrefreável reação em cadeia, compromete-se a organização social, produzindo em larga escala uma inominada rede de violações de direitos fundamentais, culminando com a formação de uma sociedade civil desajustada, revolvida por uma cíclica concentração de renda, da judicialização da vida social, da corrupção, da sensação de

insegurança, da impunidade, enfim, estimulando o conflito e fomentando a criminalidade, maculando gerações, e em um cenário de severa instabilidade político-econômica-social, rumo ao abissal, estabelece-se a iminente tendência de difusão da crise por várias outras nações, por força dos enlaces da globalização.

Insta ressaltar, ainda, a imprecisão, e até mesmo a ausência, de indicadores oficiais que caracterizem minimamente a realidade situacional da nação, como no analisado caso brasileiro.

Por tudo, a garantia do exercício pleno do direito ao planejamento familiar (social, por extensão), com a repersonalização do direito, a partir da (re) educação, certamente, além de promover a estruturação de um espaço adequado para a realização da felicidade individualmente considerada, pela supremacia da afetividade, da solidariedade e do amor, com efeitos até a sucessão hereditária, irá acelerar o processo de redução das desigualdades, possibilitando o alcance de metas de desenvolvimento do país, com reflexos positivos na sociedade civil local e mundial, consubstanciando-se, portanto, em premissa do desenvolvimento social sustentável.

ABSTRACT

The social pacification necessarily embraced by the historical construction of an array of sustainable development. From instruments of global reach and other local forum, the current study, the cross-sectional nature, based on a theoretical research embodied in the contribution of observational methods, statistical comparison and is intended to analyze the relevance of family planning as a fundamental right in contemporary society, and also the complex network of rights violations and their immediate and mediate effects to people and the nation, the economic plan to citizenship itself, outlining, finally, the degree of closeness between the lack of family planning and violence in Brazil.

Keywords: Family Planning; Human Rights; violence; Sustainable Development.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 2006.

_____. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. **Trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências**, DF: 1996.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**, DF: 1990.

_____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Instrui o Código Civil**. Brasília, DF: 2002.

CONGRESSO EM FOCO. **População carcerária cresce seis vezes em 22 anos**. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/populacao-carceraria-cresce-seis-vezes-em-22-anos/>>. Acesso em: 3/6/2014.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Bolsa Família**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia>>. Acesso em: 2/6/2014.

CARTA DE OTTAWA. **1ª Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde**. Canadá, 1986.

DECLARAÇÃO DE ALMA-ATA. **Conferência Internacional sobre os Cuidados de Saúde Primários**. Cazaquistão, 1978.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Vol. 5. 22 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Vol. 6: Direito de Família. 8 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

O GLOBO. **Corrupção: Brasil cai três posições em ranking internacional dos países mais limpos**. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/corruptao-brasil-cai-tres-posicoes-em-ranking-internacional-dos-paises-mais-limpos-10949057>>. Acesso em: 7/6/2014.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. França, 1948.

_____. **UNFPA**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/onu-no-brasil/unfpa/>>. Acesso em: 2/7/2014.

PLANEJAMENTO FAMILIAR. **Planejamento Familiar**. Disponível em: <<http://planejamento-familiar.info/>>. Acesso em: 2/6/2014.

REALE, Miguel. **Os Direitos da Personalidade**. Disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/artigos/dirpers.htm>. Acesso em: 19/6/2014.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil. Vol. Único**. São Paulo: Método, 2011.

TERRA. **Brasil deve se manter como 7ª maior economia do mundo**. Disponível em: <http://economia.terra.com.br/pib-mundial/>. Acesso em: 2/7/2014.

UNFPA. *By Choice, Not by Chance: Family Planning, Human Rights and Development*. New York: 2012.

_____. *Motherhood in Childhood: Facing the challenge of adolescent pregnancy*. New York: 2013.

_____. UNFPA. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/cipd>. Acesso em 2/7/2014.

UOL. **Brasileiro trabalha 151 dias para pagar imposto, que come 41,4% do salário**. Disponível em: <http://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2014/05/21/brasileiro-trabalha-151-dias-para-pagar-imposto-que-come-414-do-salario.htm>. Acesso em: 7/6/2014.

UOL. **Brasil continua na 85ª posição no ranking mundial de IDH**. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/infograficos/2013/03/14/brasil-fica-na-85-posicao-no-ranking-mundial-de-idh-veja-resultado-de-todos-os-paises.htm>. Acesso em: 2/7/2014.

VARELLA, Dráuzio. **Natalidade e Violência: Planejamento Familiar**. Disponível em: <http://drauziovarella.com.br/mulher-2/planejamento-familiar/>. Acesso em: 21/3/2014.

VEJA. **Ranking dos países mais inseguros**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/indice-aponta-brasil-como-11-pais-mais-inseguro-do-mundo/>. Acesso em: 7/6/2014.

_____. **Ranking de eficiência dos serviços de saúde em 48 países**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/em-ranking-sobre-a-eficiencia-dos-servicos-de-saude-brasil-fica-em-ultimo-lugar/>. Acesso em: 7/6/2014.

_____. **Em ranking da educação com 36 países, Brasil fica em penúltimo**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/em-ranking-da-educacao-com-36-paises-brasil-fica-em-penultimo/>. Acesso em: 7/6/2014.

_____. **Brasil, o país onde os impostos fazem menos pela população**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/brasil-o-pais-onde-os-impostos-fazem-menos-pela-populacao/>. Acesso em: 7/6/2014.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Prévias do Mapa da Violência 2014: Os Jovens do Brasil**. Rio de Janeiro: FLACSO, 2014.